



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 236/2025 - GAB

Lapa, 23 de Maio de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 59/2025, que altera a Lei nº 2183, de 24.06.2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências.

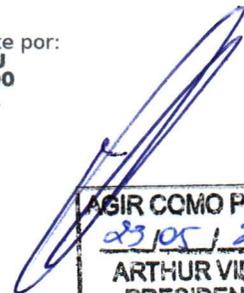
Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
23/05/2025 11:22:21

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal


AGIR COMO PRAZE
23/05/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1283/2025
Data: 23/05/2025 - Horário: 11:42
Legislativo - PLO 59/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.





PROJETO DE LEI Nº 59, DE 23 DE MAIO DE 2025

Súmula: Altera a Lei nº 2183, de 24.06.2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 101 da Lei nº 2183, de 24.06.2008, que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros do RPPS, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 - A aplicação dos recursos financeiros do Instituto LAPAPREVI, poderá ser alocada em qualquer instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que esteja credenciada junto ao RPPS, de acordo com as exigências previstas na legislação federal, que se dará através de regulamento específico promulgado pelo Comitê de Investimentos e publicado por Portaria do Diretor Presidente do Instituto LAPAPREVI.”

Art. 2º - Fica instituída a apresentação da prestação de contas quadrimestral do Instituto LAPAPREVI na Câmara Municipal, em forma de audiência pública.

Parágrafo Único - A apresentação deverá contemplar as movimentações ocorridas nos últimos quatro meses, evidenciando as receitas, despesas, investimentos além das informações de aposentadorias e pensões concedidas no período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga outras disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 23 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 23 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2183/2008, em atendimento aos princípios da eficiência e da publicidade dos atos administrativos atinentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa - LAPAPREVI.

A inclusão da possibilidade de bancos da iniciativa privada também gerir os recursos financeiros do Instituto LAPAPREVI nos leva à ampliação das alternativas, já que a redação atual do dispositivo da Lei Municipal nº 2183/2008 autoriza apenas aplicação em fundos de investimentos nas Instituições Públicas/Oficiais, limitando-se o espectro de atuação somente com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. A abertura ao setor privado proporcionará um aumento do portfólio de fundos de investimentos, trazendo assim mais possibilidades de ganho no mercado financeiro com uma gama de fundos de investimentos mais variados e vantajosos. Essa alteração está prevista na legislação federal regulamentada pelo Banco Central do Brasil através do Conselho Monetário Nacional que divulgou a Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021 com as diretrizes de como devem ser geridos os recursos dos RPPS, inclusive como proceder o credenciamento das Instituições Públicas ou Privadas.

Por fim, a proposta de lei que ora se apresenta estabelece a uma agenda de apresentação da Prestação de Contas junto à Câmara Municipal, com vista a dar ainda mais transparência às informações relativas ao Instituto LAPAPREVI, tal qual o faz o Município, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao princípio da publicidade.

Com essas considerações, submetemos o presente Projeto de Lei à aprovação, sem embargo a eventuais informações complementares que se fizerem necessárias, ante a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores.

Pugna-se, portanto, pela aprovação, nos termos regimentais.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 23 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

